



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.762, DE 2012 **(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)**

Dispõe sobre a padronização da identificação de farmácias e drogarias.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL; E

FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a padronização da identificação de farmácias e drogarias.

Art. 2º As farmácias e drogarias serão identificadas pelo símbolo de uma cruz verde, cujo padrão gráfico será definido em regulamento.

§1º O símbolo identificativo previsto no *caput* deverá ser afixado na fachada dos estabelecimentos ou em outro local visível e de fácil acesso aos usuários.

§2º O símbolo identificativo previsto no *caput* deverá ser confeccionado com material luminoso que, se aceso ou apagado, permita ao usuário concluir que o estabelecimento esteja, respectivamente, aberto ou fechado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira que envolve a área de atuação das farmácias e drogarias não trata da padronização da identificação destas casas comerciais. Embora parte desses estabelecimentos utilize o símbolo da farmácia em suas placas ou fachadas, o que percebemos é uma verdadeira poluição visual na identificação da maioria deles, o que muitas vezes confunde quem deles necessita.

A fixação da Cruz Verde é adotada na Europa como importante referencial de identificação de farmácias e drogarias, pois permite que o consumidor saiba, à distância, se uma farmácia está aberta ou não.

A Cruz Verde é conhecida como um símbolo universal da saúde. Se implantada como símbolo de identificação das farmácias e drogarias brasileiras, ela permitirá que o consumidor reconheça, de forma explícita e inequívoca, que naquele local há dispensação e comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos.

Cumpramos ainda destacar que os importantes eventos esportivos que o Brasil sediará nos próximos anos aumentará o fluxo de turistas no Brasil. Assim, a adoção da Cruz Verde como padrão de identificação das farmácias facilitará o acesso a elas por parte dos estrangeiros que prestigiarão a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016 no nosso país.

Entendemos, assim, que a Cruz Verde, quando feita com material luminoso e afixada nas fachadas das drogarias, evitará que o consumidor tenha que caminhar até o estabelecimento, reduzir a velocidade do veículo ou mesmo estacioná-lo para verificar se determinada farmácia está aberta ou fechada.

Portanto, a padronização da identificação de farmácias e drogarias será importante instrumento para agilizar e facilitar o acesso da população a esses estabelecimentos. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para apreciação e consequente aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
DEMOCRATAS/SP

FIM DO DOCUMENTO